



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

LEI Nº 177 DE 10 DE ABRIL DE 2007

**Modifica o Art. 81 da Lei Municipal Nº 136/2004  
(Estatuto do Magistério).**

O POVO do município de IBIRACATU - MINAS GERAIS, através dos seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 81 da Lei Nº 136 de 22 de Junho de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – Ao ocupante de cargo efetivo de professor, com 23 (Vinte e Três) horas semanais, quando nomeado para o exercício de função de diretor e ou coordenador, com 08 horas diárias, será concedida uma gratificação correspondente a 15% (Quinze por Cento) sobre seu vencimento base, para coordenação de até 350 (Trezentos e Cinquenta) alunos e 25% (Vinte e Cinco por Cento) sobre o seu vencimento base para coordenação de 351 (Trezentos e Cinquenta e Um) a 500 (Quinhentos) alunos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 10 de Abril de 2007.

  
ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal